## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009055-79.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório

Requerente: **Percilon Alves Rodrigues Junior** 

Requerido: Associação Desportiva e Cultural Fabrica de Campeões - Adcfc

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Sendo a pretensão do autor, **Percilon Alves Rodrigues Junior**, exclusivamente a sua nomeação como administrador provisório para a pessoa jurídica (Associação Desportiva e Cultural Fábrica de Campeões), inexiste situação litigiosa ou, tampouco, parte adversa, de forma que o procedimento escolhido de jurisdição voluntária é próprio para o fim almejado.

Admite-se o desencadeamento de processo de jurisdição voluntária tendente a recuperar a regularidade da representação de associação civil, com a nomeação de administrador provisório, nos termos do artigo 49 do Código Civil, que assim dispõe: "se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Dessa forma, não sendo possível a regularização jurídico-administrativa, por ausência de quem convoque assembléias, necessário se faz o atendimento do pedido inicial para a nomeação de administrador provisório, na forma do artigo 49 do Código Civil, em razão da ausência de administração formal da associação.

Os documentos juntados e os argumentos expostos na inicial revelam que o autor reúne condições de representar a pessoa jurídica, ainda que provisoriamente.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, servindo a presente como alvará, nomeando-se administrador provisório, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, o Sr. Percilon Alves Rodrigues Júnior, brasileiro, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 47.857.821-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.612.158-29, a atuar como representante legal da Associação Desportiva e Cultural

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

**Fábrica de Campeões**, para a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, sobretudo a realização de novas eleições para escolha da nova Diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no Estatuto, convocando as Assembleias Gerais necessárias, mediante edital a ser publicado na imprensa local.

Sem condenação em honorários, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 24 de setembro de 2018.